



PROJETO DE LEI N° _____ / 2025

“Dispõe sobre a aplicação de multas para pessoas que picharem prédios, casas ou muros particulares ou públicos, monumentos, praças e demais imóveis em Sabará e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica estabelecida a aplicação de multa para pessoas que realizarem pichações e degradações de prédios, casas e muros particulares ou públicos, monumentos, praças e demais imóveis em Sabará.

Art. 2º – O ato de pichação será constituído como infração administrativa passível de multa, variável conforme o dano a ser reparado, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$4.000,00 (quatro mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º - Se o ato de que trata o caput deste artigo for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 5.000,00 (seis mil reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada multa.

Art. 3º – Diferentemente do considerado arte e livre expressão urbana, vale ressaltar a diferença entre pichação e o Gravite: o grafite é uma arte geralmente autorizada, que envolve desenhos elaborados com cunho estético e artístico, podendo até valorizar o patrimônio. Já a pichação é feita sem autorização e consiste principalmente em letras e rabiscos ilegíveis, muitas vezes associada ao vandalismo e a atos de protesto ou marcação de território.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

William Lúcio Goddard Borges
Vereador - PSDB





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Assim como já ocorre m outros Municípios, em Sabará também precisamos diferenciar a arte do vandalismo. O grafite é uma arte geralmente autorizada, que envolve desenhos elaborados com cunho estético e artístico, podendo até valorizar o patrimônio. Já a pichação é feita sem autorização e consiste principalmente em letras e rabiscos ilegíveis, muitas vezes associada ao vandalismo e a atos de protesto ou marcação de território.

Esse Projeto de Lei busca aplicar penalidades administrativa para a pichação na cidade, como medida para desestimular os atos de vandalismo e destruição do patrimônio público e privado sabarense.

A pichação causa impactos diretos na paisagem urbana, e afeta especialmente o patrimônio histórico-cultural, além de gerar custos à população com a limpeza ou reforma de muros e imóveis para apagar as letras. O projeto não visa acabar com a arte urbana, apenas estabelecer normas e multas para o vandalismo.

Diante da importante matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

William Lúcio Goddard Borges
Vereador - PSDB

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 00d75b1723ae38ebf9b11e4e3595b3105068086645e8d4556624526045701e73
<https://valida.ae/eaeb0ad370b9d5c5817935a416e6951145c3859ed66194ef1>



Página de assinaturas

**William Borges**

529.751.506-87

Signatário

HISTÓRICO

- 18 nov 2025 16:33:07  **William Lucio Goddard Borges** criou este documento. (Email: williamborges@sabara.mg.leg.br, CPF: 529.751.506-87)
- 18 nov 2025 16:33:07  **William Lucio Goddard Borges** (Email: williamborges@sabara.mg.leg.br, CPF: 529.751.506-87) visualizou este documento por meio do IP 177.16.149.190 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil
- 18 nov 2025 16:33:10  **William Lucio Goddard Borges** (Email: williamborges@sabara.mg.leg.br, CPF: 529.751.506-87) assinou este documento por meio do IP 177.16.149.190 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 00d75b1723ae38ebf9b11e4e3595b31050c8086645e8d4556624526045701e73
<https://valida.ae/eaeb0ad370b9d5c5817935a416e6951145c3859ed66194ef1>

